



**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 4, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005**

O Procurador do Trabalho e Membro da CODIN - Coordenadoria de Defesa dos Direitos Sociais e Indisponíveis Decorrentes da Relação de Trabalho - da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; em virtude do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PRT-PPI-90/2004 instaurado para apurar irregularidades trabalhistas nas empresas Jornal Gazeta de Alagoas Ltda. e TV Gazeta de Alagoas Ltda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput) e que são direitos dos trabalhadores a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos, e o fundo de garantia do tempo de serviço;

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento preparatório de inquérito civil acima mencionado, restou comprovado que as empresas investigadas, acima referidas, não estão recolhendo o FGTS na conta vinculada de seus empregados e que há vários meses sem recolhimento; resolve:

Instaurar inquérito civil público contra as empresas Jornal Gazeta de Alagoas Ltda. e TV Gazeta de Alagoas Ltda., com sede, respectivamente, na Av. Durval de Góes Monteiro, 4354, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL e na Rua Aristeu de Andrade, 355, Farol, Maceió-AL;

Presidirá o presente Inquérito o Procurador do Trabalho RODRIGO RAPHAEL RODRIGUES DE ALENCAR, podendo realizar quaisquer diligências imprescindíveis à apuração dos fatos, ouvir testemunhas, requisitar documentos a entidades públicas ou privadas, solicitar realização de perícias ou outros meios que levem à conclusão do Inquérito.

RODRIGO RAPHAEL RODRIGUES DE ALENCAR

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 35 (ORDINÁRIA)**  
Sessão em 14 de setembro de 2005

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 35/2005 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 14/9/2005, o(s) seguinte(s) processo(s):

**GRUPO I**

**CLASSE I - RECURSOS**

- **Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.**  
TC-001.316/1999-0 (com 58 anexos)  
Apenso: TC-006.094/2002-0, com 1 anexo; TC-011.741/2001-8; TC-003.614/2001-0, com 1 anexo; TC-000.787/2001-9, com 3 anexos; TC-007.558/2000-0; e TC-007.812/1999-0

Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e Departamento de Engenharia e Construção - DEC 3º Batalhão de Engenharia e Construção - 3º BECnst

Interessados: Hildeberto Santos Araújo, Diretor-Geral; Celso de Macedo Veiga, Diretor-Geral; José Newton Mamede Aguiar, Diretor Adjunto de Operações; José Gaspar Cavalcanti Uchôa, Diretor Regional da 3ª DR; Francisco Mariano da Silva, Presidente da Comissão de Fiscalização; Carlos José Paes Martins Costa, José Bartolomeu da Silva Ramos, membros da Comissão de Fiscalização - Dnocs; Prener Comércio de Materiais Elétricos Ltda.; e Sondotécnica S/A  
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF 7.924; Adilson P. Freire, OAB/PE 3.167.

TC-016.006/1999-2 (com 7 volumes)

Natureza: Pedido de Reexame  
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER.  
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
Interessado: José Mário Miranda Abdo  
Advogado constituído nos autos: não consta.

TC-013.939/2003-6 (com 2 volumes e 2 anexos)

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)  
Unidade: Prefeitura de Nova Friburgo/RJ  
Recorrente: Abel Martinez Dominguez, ex-Secretário Municipal de Saúde e ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo.  
Advogado constituído nos autos: não consta.

**Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- **Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues.**  
TC-009.918/2005-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura de Rio Branco do Sul/PR  
Responsável: João Dirceu Nazzari, ex-prefeito  
Advogado constituído nos autos: não consta.

**Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC nº 016.722/2000-7 (com 80 volumes)  
Natureza: Acompanhamento do processo de privatização do Banco do Estado do Ceará S. A. - BEC  
Entidades: Banco do Estado do Ceará e Banco Central do Brasil  
Interessados: Conselho Nacional de Desestatização - CND, Conselho Monetário Nacional - CMN e Banco Central do Brasil - Bacen  
Advogado constituído nos autos: não há

**GRUPO II**

**Classe I - RECURSOS**

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC-775.078/1998-0 (com 3 volumes, 2 anexos e 1 apenso)  
Natureza: Recurso de Revisão  
Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria do Amapá - SESI/DR/AP  
Interessado: José Figueiredo de Souza, ex-Superintendente (CPF nº 000.916.932-68)  
Advogado constituído nos autos: Helder José Carneiro de Souza (OAB/AP s/OAB)

**Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

- **Relator, Auditor Lincoln Magalhães da Rocha**

TC-008.908/2005-5  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria  
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Interessado: Congresso Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 8 de setembro de 2005  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretária do Plenário

**1ª CÂMARA**

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 32 (ORDINÁRIA)**  
Sessão em 13 de setembro de 2005

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 32/2005 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 13/9/2005, o(s) seguinte(s) processo(s):

**GRUPO I**

**Classe I - RECURSOS**

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC 007.842/2002-2 (com 2 volumes e 1 anexo)  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre - NE/MS/AC  
Interessado: José Valmir da Silva Cruz, ex-Chefe do Serviço de Convênio (CPF nº 194.189.142-04)  
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- **Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC-009.445/2002-1 (c/ 08 Apenso: TC-011.848/2002-2, TC-013.931/2002-0, TC-007.237/2001-1, TC-006.456/2003-0, TC-012.039/2003-2, TC-003.337/2004-3, TC-004.206/2003-8, TC-020.308/2004-5 e TC-011.842/2002-9)

Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2001  
Entidade: Universidade Federal de Pelotas - FUFPEL  
Responsáveis: Inguelore Scheunemann de Souza, CPF n. 165.329.370-53; Paulo Silveira Júnior, CPF n. 091.312.300-59; Jorge Luiz Nedel, CPF n. 230.452.640-34; Carlos Willi Van Der Laan, CPF n. 141.973.320-68; Paulo Roberto Soares de Pinho, CPF n. 165.361.850-72; Lizaine Lisboa Mesquita Gomes, CPF n. 204.085.010-49; Isair Ferreira Santos, CPF n. 202.443.040-68; Maria Amelia Soares Dias da Costa, CPF n. 103.313.600-04; Paulo Toribio Fernandes Rocha, CPF n. 141.502.120-15; Carlos Mario de Almeida Santos, CPF n. 149.334.380-72; José Beiro Carvalhal, CPF n. 174.425.400-15; Luis Felipe Lopes Ustarroz, CPF n. 179.784.160-20; Jane Dias da Costa da Cunha, CPF n. 218.967.040-34; Gilberto Demari Alves, CPF n. 219.862.070-72; Victor Pereira Giusti, CPF n. 224.669.830-87; Paulo Fernando Peter, CPF n. 302.032.010-00; César

Art. 4º Caberá à TELEMAR - Tele Norte Leste Participações S.A. assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa instalação, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia, em função da citada travessia e ocupação.

Art. 5º A TELEMAR - Tele Norte Leste Participações S.A. não poderá iniciar a travessia e ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à CRT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A TELEMAR - Tele Norte Leste Participações S.A. deverá concluir a construção da citada obra no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia e ocupação.

Art. 8º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que os valores apurados com vistas à modicidade tarifária sejam considerados na data base do contrato.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 30 DE AGOSTO DE 2005**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 144/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.175986/2004-80, delibera:

Art.1º Autorizar a travessia no km 231+800m e a ocupação longitudinal de faixa de domínio do km 231+755m ao km 231+968m da Rodovia Presidente Dutra, para a instalação de postes e cabo telefônico, em Ribeirão das Lages, Município de Pirai - RJ, de interesse da TELEMAR - Tele Norte Leste Participações S.A..

Art.2º Na implantação e conservação da referida travessia e ocupação, conforme medidas de segurança aprovadas pela NOVADUTRA, deverão ser observados, pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art.3º A TELEMAR deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as built em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art.4º Caberá à TELEMAR assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa instalação, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia, em função da citada travessia e ocupação.

Art.5º A TELEMAR não poderá iniciar a travessia e ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A TELEMAR deverá concluir a construção da citada obra no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art.7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia e ocupação.

Art.8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que os valores apurados com vistas à modicidade tarifária sejam considerados na data base do contrato.

Art.10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 30 DE AGOSTO DE 2005**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 122/2005, de 29 de agosto de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.003081/2003-98 (vol. I a V), delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, dar-lhe provimento parcial no sentido de anular os Autos de Infração nºs 060/2004, 062/2004 e 063/2004 e negar-lhe provimento quanto aos Autos de Infração nºs 058, 059, 061, 064, 065, 066, 067 e 068, confirmando as respectivas multas aplicadas pela Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, no valor total de R\$ 827.200,00 (oitocentos e vinte e sete mil e duzentos reais), com fundamento no § 1º do art. 60 da Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR para que dê ciência à Recorrente desta decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral